**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de Dezembro de 2009 e de acordo com a Lei Municipal nº 3.917 de 17 outubro de 2018.

A **Fundação José Kezen** pretende contratar **empresa especializada para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, a fim de atender as necessidades do Hospital Hélio Montezano de Oliveira,** com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de **empresa especializada para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, a fim de atender as necessidades do Hospital Hélio Montezano de Oliveira,** por um período de 12 meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Hélio Montezano de Oliveira. Tendo em vista que se tratam de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento e funcionamento das atividades oferecidas por esta Instituição.

**3.2.** Diante da grande demanda de pacientes no Hospital, a contratação visa garantir o atendimento médico-hospitalar de toda a população que dispõe de atendimentos de urgência e emergência, ampliando a prestação de serviços públicos essenciais para o Município.

**3.3.** Os serviços de saúde compõem o rol Garantias Constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da CF/88:

*“****Art. 196****. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197.*** *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “*

**4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas de **Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiogia, Obstetria, Clínica Médica, Ultrassonografia, Enfermarias, UPG, Urologia, Pneumologia, Psiquiatria, Cirurgias Eletivas, Neurologia e Cardiologia e** conforme especificação para cada área abaixo descrita:

**4.1.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 01 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia, com sobreaviso médico e realização de procedimentos, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.1.1.** Os serviços médicos (**item 01**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Ortopedia, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas, de acordo com a demanda do Hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 48 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Ortopedia para atendimento às urgências e emergências;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Ortopedia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
5. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
6. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento as avaliações ambulatoriais pré e pós cirúrgicas;
7. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.2.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE PEDIATRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 02 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Pediatria, com sobreaviso médico e realização de procedimentos, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.2.1.** Os serviços médicos (**item 02**) realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Pediatria, para assistência médica integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde em urgência e emergência hospitalar, e outros afins como: Consulta, Visita Hospitalar, Atendimento RN em berçário, Atendimento RN parto normal ou cesáreo, Aconselhamento sobre indicações de vacinas, eventos adversos e de medidas destinadas à prevenção de acidentes/ violência p/ faixa etária, Atendimento a gestantes (3o trimestre), etc;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Pediatria para atendimento às urgências e emergências e realização de procedimentos de salas de parto;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Pediatria, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visita hospitalar e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
5. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento a consultas especializadas, estabelecida meta mínima mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas;
6. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.3.PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA CIRURGIA GERAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 03 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Geral, com sobreaviso médico e realização de procedimentos, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua |

**4.3.1.** A prestação dos serviços médicos de Cirurgia Geral **(item 03**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Cirurgia Geral, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas, de acordo com a demanda do Hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 48 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Cirurgia Geral para atendimento às urgências e emergências;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
5. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
6. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento a consultas especializadas, estabelecida meta mínima mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas;
7. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.4.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE ANESTESIOLOGIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 04 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Anestesistas, com sobreaviso médico e realização de procedimentos, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.4.1.** A prestação dos serviços médicos de anestesiologia (**item 04)** será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em anestesiologia, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas e demais procedimentos que demandem procedimentos anestésicos, de acordo com a demanda do Hospital;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em anestesiologia para atendimento às urgências e emergências que demandem procedimentos anestésicos;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em anestesiologia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Prestação de serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos;
5. Realização de visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
6. Prestação de assistência aos pacientes na recuperação pós anestésica;
7. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE OBSTETRÍCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 05 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Obstetrícia, com sobreaviso médico e realização de procedimentos, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua |

**4.5.1.** Os serviços médicos (**item 05**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Obstetrícia, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas, de acordo com a demanda do Hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 48 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Obstetrícia para atendimento às urgências e emergências, clínicas e cirúrgicas;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Obstetrícia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visitas de pré-cirúrgica/parto de orientação aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos;
5. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
6. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento a consultas especializadas, estabelecida meta mínima mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas;
7. Disponibilização de capacitação em parto humanizado para os profissionais da Instituição;
8. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.6.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICO GERAL (DE SEGUNDA A SEXTA)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 06 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, com plantão Médico e Responsabilidade Técnica pelo serviço de segunda a sexta-feira, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.6.1.** A prestação dos serviços médicos de Clínico Geral (de segunda a sexta) **(item 06**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Clínico Geral, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial de acordo com a demanda do Hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 48 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Clínico Geral para atendimento às urgências e emergências;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
5. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
6. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento a consultas especializadas, estabelecida meta mínima mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas;
7. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.7.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICO GERAL (SÁBADO E DOMINGO)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 07 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, com plantão Médico e Responsabilidade Técnica pelo serviço sábado e domingo, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.7.1**. A prestação dos serviços médicos de Clínico Geral (sábado e domingo) **(item 07**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Clínico Geral, pelo menos, 8 horas/dia em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, de acordo com a demanda do Hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 48 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Cirurgia Geral para atendimento às urgências e emergências;
3. Disponibilização de, pelo menos, 04 (quatro) médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
5. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
6. Disponibilização de profissional em, no mínimo, 04 (quatro) turnos semanais, em horário comercial, para atendimento a consultas especializadas, estabelecida meta mínima mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas;
7. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.8.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE ULTRASSONOGRAFIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 08 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografia, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua |

**4.8.1.** A prestação dos serviços médicos de Ultrassonografia (**item 08**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Ultrassonografia em 04 turnos em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, para realização de procedimentos diagnósticos de ultrassonografia, sendo as US emergenciais em atendimento as demandas internas do Serviço Hospitalar, de acordo com a demanda do Hospital, e as US eletivas realizadas em dias úteis, estabelecida a quantidade (meta) mensal abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIAS DA SEMANA** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** | **DOMINGO** |
| US AMBULATORIAL | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | SOB DEMANDA | |
| US INTERNO | SOB DEMANDA | | | | | | |

1. Indicação de Responsável Técnico pelo serviço de Ultrassonografia.
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista em Ultrassonografia para atendimento às urgências e emergências que demandem procedimentos diagnósticos de imagem;
3. Disponibilização de, pelo menos, 02 (dois) médicos especialistas em Ultrassonografia, em escala mensal de 24 horas/dia;
4. Emissão de Laudos em todos os exames de Ultrassonografia;
5. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.9.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE ROTINAS MÉDICAS À ENFERMARIAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 09 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Rotinas médicas às enfermarias, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua |

**4.9.1.** A prestação dos serviços médicos de Rotinas médicas às enfermarias (**item 09**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Rotinas médicas às enfermarias, em regime de Sobreaviso alcançável 24h, para assistência médica integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde em urgência e emergência hospitalar, sempre que demandado pelo Médico Assistente;
2. Realização de visita hospitalar e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, emitindo pareceres, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
3. Designação de representante para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.10.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA INTENSIVA UPG**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 10 | 12 meses | Prestação de Serviços Médicos de Medicina Intensiva UPG, junto ao Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua |

**4.10.1.** A prestação dos serviços médicos de Medicina Intensiva (**item 10**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional médico em regime de plantão presencial 24h/dia para assistência aos pacientes internos da Terapia Intensiva;
2. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
3. Disponibilização de suporte assistencial ao Serviço de Urgência e Emergência da Unidade, quando solicitado;
4. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico com Título de Especialista em Medicina Intensiva, emitido pela AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira para responder como Responsável Técnico pelo Serviço;
5. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do Hospital, quando solicitado.

**4.11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE UROLOGIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 11 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de Urologia junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.11.1.** A prestação dos serviços médicos de Urologia (**item 11**) será realizada, ininterruptamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em urologia;
2. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar;
3. Avaliação pré e pós operatório do paciente, além de acompanhamento do meso até a alta hospitalar;
4. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.
5. Realização de cirurgias em urologia, que serão realizadas, pelo menos uma vez por semana, com o número mínimo de 10 cirurgias por mês.

**4.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE PNEUMOLOGIA, COM SOBREAVISO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 12 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de pneumologia com sobreaviso e procedimentos médicos junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.12.1.** A prestação dos serviços médicos de Pneumologia **(item 12)** será realizado, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua RJ, devendo obedecer ás seguintes condições:

1. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Pneumologia;
2. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar;
3. Ter serviço de rotina médica pelo menos duas vezes na semana nas enfermarias;
4. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.

**4.13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA PSIQUIATRIA, COM SOBREAVISO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 13 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de Psiquiatria com sobreaviso e procedimentos médicos junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.13.1.** A prestação dos serviços médicos de Psquiatria **(item 13)** será realizado, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua RJ, devendo obedecer ás seguintes condições:

1. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Psiquiatria;
2. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar;
3. Ter serviço de rotina médica pelo menos duas vezes na semana nas enfermarias;
4. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.

**4.14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE CIRURGIA ELETIVA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 14 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de Cirurgia Eletiva junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.14.1.** A prestação dos serviços médicos de Cirurgia Eletiva **(item 14)** será realizado, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por di a, nas dependências do Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua RJ, devendo obedecer ás seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Cirurgia Eletiva, para realização de cirurgias eletivas, de urgências e emergência, de acordo com a demanda do hospital, estabelecida a meta mensal mínima de 20 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24 horas de profissional especialista em Cirurgia Eletiva para atendimento às urgências e emergências;
3. Disponibilização de, pelo menos, 02 (dois) médicos e especialistas em Cirurgia Eletiva, em escala de 24 horas/dia;
4. Realização de vistas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
5. Disponibilização de profissional, em horário comercial de preferência, para atendimento a consultas especializadas;
6. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.

**4.15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE NEUROLOGIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 15 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de neurologia junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.15.1.** A prestação dos serviços médicos de Neurologia **(item 15)** será realizado, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua RJ, devendo obedecer ás seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Neurologista, em regime de sobreaviso alcançável 24h, para assistência médica integral à saúde dos usuários do Sistema único de Saúde em urgência e emergência hospitalar, sempre que demandado pelo Médico Assistente;
2. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Neurologia;
3. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, emitindo pareceres quando necessário;
4. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.

**4.16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MÉDICA DE CARDIOLOGIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | VIGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| 16 | 12 meses | Prestação de serviços médicos de Cardiologia junto ao Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua. |

**4.16.1.** A prestação dos serviços médicos de Cardiologia **(item 16)** será realizado, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, nas dependências do Hospital municipal Hélio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua RJ, devendo obedecer ás seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional especialista em Cardiologia, em regime de sobreaviso alcançável 24h, para assistência médica integral à saúde dos usuários do Sistema único de Saúde em urgência e emergência hospitalar, sempre que demandado pelo Médico Assistente;
2. Disponibilização de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Cardiologia;
3. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, emitindo pareceres quando necessário;
4. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do hospital, quando solicitado.
5. Realização de eco cardiograma de toda a demanda do hospital, assim como risco cirúrgico dos pacientes que irão realizar cirurgia eletiva.

**4.17.** A empresa deverá encaminhar, mensalmente, ao Diretor Técnico do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, a escala de plantão dos médicos, incluindo o sobreaviso; contendo data, nome do médico, contato telefônico fixo e móvel.

**4.18.** A substituição do Médico é responsabilidade da Empresa contratada.

**4.19.** O licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta:

**4.19.1.** No mínimo, 04 (quatro) **Médicos Ortopedistas** com titulo de especialista da Sociedade de Ortopedia e Traumatologia ou Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.2.** No mínimo, 04 (quatro) **Médicos Pediatras** com titulo de especialista da Sociedade de Pediatria ou Residência Médica em Pediatria reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.3.** No mínimo, 04 (quatro) **Médicos Cirurgiões Geral** com titulo de especialista da Sociedade de Cirurgia Geral ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.4.** No mínimo, 04 (quatro) **Médicos Anestesistas** com titulo de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.5.** No mínimo, 04 (quatro) **Médicos Obstetras** com titulo de especialista da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia ou Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.6.** No mínimo, 14 (quatorze) **Clínico Geral (plantonista 24h semanais cada um)**; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.7.** No mínimo,02 (dois) **Ultrassonografista,** com titulo de especialista da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia ou residência médica em Radiologia; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.8.** No mínimo, 01 (um) **Médico** **(para rotinas médicas à enfermarias),** com titulo de especialista em Clínica Médica e Clínica Geral ou residência em Clínica Médica e Clínica Geral; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.9.** No mínimo, 01 (um) **Médico Intensivista** com titulo de especialista da AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.10.** No mínimo,01 (um) **Urologista,** com titulo de especialista da Sociedade Brasileira de Urologia ou residência medica em Urologia; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.11.** No mínimo,01 (um) **Pneumologia,** com titulo de especialista da Sociedade Brasileira de Pneumologia ou residência medica em Pneumologia; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.12.** No mínimo,01 (um) **Psiquiatra,** com titulo de especialista da Sociedade Brasileira de Psiquiatria a ou residência medica em Psiquiatria; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.13.** No mínimo,01 (um) **Médicos de cirurgias eletivas,** com titulo de especialista da Sociedade de Cirurgia Geral ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.14.** No mínimo,01 (um) **Neurologista,** com titulo de especialista da Sociedade Brasileira de Neurologia a ou residência medica em Neurologia; reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.19.15.** No mínimo, 01 (um) Médico **Cardiologista** com titulo de especialista da Sociedade de Cardiologia ou Residência Médica em Cardiologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

**4.20. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

1. A prestação do serviço deverá ser executada nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
2. Os materiais e medicamentos a serem empregados, durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira.
3. A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico a todos os pacientes que necessitarem dos serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento. Para que o atendimento médico citado seja efetivado, será concedido aos médicos todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.
4. A empresa contratada poderá prestar os serviços com qualquer médico especialista, entretanto, fica obrigada a fornecer à Direção Técnica do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviços: cópia de diploma devidamente registrado; cópia da carteira profissional; cópia do título de especialidade do profissional; prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.
5. É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de anestesistas da empresa contratada.
6. Os serviços serão prestados pelo médico na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de realização fora das dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua.
7. Para a realização do sobreaviso, os profissionais deverão se manter alcançáveis, através de telefone fixo e celular, durante a realização do serviço.
8. Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução dos serviços, reverterão em favor do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira.
9. Ainda são deveres da contratada e sua equipe médica que prestará os serviços, além dos acima mencionados:
10. Comparecer e deixar o Hospital nos horários estabelecidos;
11. Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira;
12. Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;
13. Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
14. Zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos do Hospital;
15. Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância.
16. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou caso o profissional médico não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços vigente, pactuado entre as partes. Na hipótese do sócio ser também o profissional médico responsável, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

**5. QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS MÉDIOS E CUSTO TOTAL ESTIMADO**

**5.1.** O custo estimado foi calculado com base nos preços praticados no mercado e a quantidade de consumo, foi estimada com base no consumo médio de eventos anteriores, bem como na perspectiva de incremento de atividades desenvolvidas pela Administração.

**5.2.** Preços unitários médios estimados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS MÉDICOS** | | | | | |
|  |  |  |  | **MÉDIA** | |
| ITEM | QTD. | UND | DESCRIÇÃO | UNIT.(R$) | TOTAL(R$) |
| 01 | 12 | mês | Serviços Médicos de Ortopedista, com sobreaviso médico e realização de procedimentos | R$ 33.333,33 | R$ 399.999,96 |
| 02 | 12 | mês | Serviços Médicos de Pediatria, com sobreaviso médico e realização de procedimentos | R$ 33.333,33 | R$ 399.999,96 |
| 03 | 12 | mês | Serviços Médicos de Cirurgia geral, com sobreaviso médico e realização de procedimentos | R$ 33.333,33 | R$ 399.999,96 |
| 04 | 12 | mês | Serviços Médicos de Anestesiogia, com sobreaviso médico e realização de procedimentos | R$ 33.333,33 | R$ 399.999,96 |
| 05 | 12 | mês | Serviços Médicos de Obstetria, com sobreaviso médico e realização de procedimentos | R$ 33.333,33 | R$ 399.999,96 |
| 06 | 12 | mês | Serviços Médicos de Clínico geral , com plantão Médico e Responsabilidade Técnica pelo serviço de sugunda a sexta - feiras | R$ 77.466,67 | R$ 929.600,04 |
| 07 | 12 | mês | Serviços Médicos de Clínico geral , com plantão Médico e Responsabilidade Técnica pelo serviço (sábados e domingos) | R$ 33.600,00 | R$ 403.200,00 |
| 08 | 12 | mês | Serviços Médicos de ultrosonagrafia | R$ 8.333,33 | R$ 99.999,96 |
| 09 | 12 | mês | Rotina Médicas às enfermarias | R$ 30.666,67 | R$ 368.000,04 |
| 10 | 12 | mês | Serviços Médicos intensivo (UPG), com sobreaviso e rotinas médicas | R$ 35.666,67 | R$ 428.000,04 |
| 11 | 12 | mês | Serviços médicos de Urologia, com sobreaviso e procedimentos médicos | R$ 9.333,33 | R$ 111.999,96 |
| 12 | 12 | mês | Serviços médicos de Pneumologia, com sobreaviso e procedimentos médicos | R$ 8.466,67 | R$ 101.600,04 |
| 13 | 12 | mês | Serviços médicos de Psiquiatria, com sobreaviso e procedimentos médicos | R$ 9.333,33 | R$ 111.999,96 |
| 14 | 12 | mês | Serviços Médicos de cirurgia eletivas | R$ 19.333,33 | R$ 231.999,96 |
| 15 | 12 | mês | Serviços Médicos de neurologista, com sobreaviso e procedimentos médicos | R$ 9.333,33 | R$ 111.999,96 |
| 16 | 12 | mês | Serviços médicos de Cardiologia, com sobreaviso e procedimentos médicos | R$ 9.333,33 | R$ 111.999,96 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.010.399,72** | |

**5.3.** O custo total estimado do serviço é de **R$ 5.010.399,72** (cinco milhões e dez mil e trezentos e noventa e nove mil reais e setenta e dois centavos).

**6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**6.2.** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

**6.3.** Ficará a cargo **do Diretor Clínico da Fundação José Kezen,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**7.** **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**

**7.2.** Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, o serviço, que serão computados a partir do início do mesmo.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**8.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**8.3.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**8.4.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**8.5.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**8.6**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**8.7**. Fornecer toda mão de obra relacionados no item 1.1.

**8.8**. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;

**8.9**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**8.10**. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que não atender ao solicitado;

**8.11**. O prazo estabelecido no item 8.10. Aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

1. Assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, objeto deste certame, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.
2. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
3. Assumirá responsabilidade pela correta prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela direção do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua e da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Fica terminantemente proibida de realizar cobrança por procedimentos realizados, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa.
5. Rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**9.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**9.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**9.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**10.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**10.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**11.1.** Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço o do **valor GLOBAL estimado**, sendo obaservado contudo, os valores unitários de cada item a ser contratado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93.**

**12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** O critério de julgamentoé o de **MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a adjudicação realizada pela totalidade dos itens, com uma única empresa,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos,conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93.**

**13. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05. Assim, tais serviços podem ser licitados na **modalidade Pregão**, na forma Presencial.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**14.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**14.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**14.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**14.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**14.6.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

**14.7.** Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

**14.8.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**14.9.** O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

**14.10.** Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

**14.11.** Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

**14.12.** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

**14.13.** Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

**14.14.** Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterá, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**14.15.** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

**14.16.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

1. **DO REAJUSTE**
   1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.
   2. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
2. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
3. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
4. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.
5. **DA REVISÃO:**
   1. Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

**17. DA RESCISÃO**

**17.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93,** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**19.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**19.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**19.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**19.1.4.** Não mantiver a proposta;

**19.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**19.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**19.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**19.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**19.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**19.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**19.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**19.4.3.** Rescisão do contrato;

**19.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**19.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**19.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**19.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**19.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**19.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**19.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**20. DA HABILITAÇÃO**

**20.1. Habilitação Jurídica**

**20.1.1**. Em se tratando de sociedades empresárias, simples ou entidades empresariais caracterizadas como privadas sem fins lucrativos, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

**20.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

**20.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**20.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**20.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**20.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**20.2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**20.2.2.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

**20.2.2.5.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

**20.2.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

**20.2.2.7.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**20.2.2.8.** Alvará de Localização e Funcionamento.

**20.3. Habilitação Técnica**

## 20.3.1. Qualificação Técnica

**20.3.1.1.** Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização dos serviços licitados, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da presente licitação.

**20.4. Qualificação Econômico- financeira**

**20.4.1.** Balanço Patrimonial devidamente registrado em órgão competente:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ILG** = ---------------------------------------------------------------------------- >= 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

**ILC** = --------------------------------->=1 PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

**SG** = ------------------------------------------------------------------------->= 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;
2. Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
4. Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou comprovação legal de que estejam em recuperação judicial ou com o pedido de recuperação homologado pelo juízo competente

1. **Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

**f.1)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm%3B)

1. **Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

**g.1)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (**Demonstração de Resultados do Exercício)** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**20.4.2.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente expedido por cartório de Registro competente, contendo todas as últimas informações e /ou alterações registradas e arquivadas pela empresa.

**20.4.3. COMPROVAÇÕES DIVERSAS:**

**a) DA VISITA TÉCNICA** - As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, procedimento que visa conferir a licitante o reconhecimento do serviço, sua localização e particularidades em data a ser agendada conforme procedimentos abaixo:

**a.1.** As visitas deverão ser agendadas com antecedência de até 2 (dois) dias e realizadas até o último dia (útil) que antecede a data de abertura das propostas, junto à **Fundação José Kezen,** através do **telefone (22) 38534089.**

**a.2.** A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, sendo obrigatória a apresentação, no ato da visita, de documento de identificação e do formulário ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO deste Termo de Referência, a ser subscrito pelo representante técnico do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, que será exigido para efeito de HABILITAÇÃO nesta licitação.

**a.3.** As despesas da visita, bem como as demais na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

**a.4.** O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

**20.5. Declarações**

**20.5.1.** Declaração de Informação de E-mails (Apêndice I);

**20.5.2.** Declaração de Inteiro Teor (Apêndice II);

**21. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**21.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI.**

**21.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “A” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**21.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **02 (dois) dias úteis,** contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**21.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** inclusive multa, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sendo facultado a **Fundação José Kezen** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho.

**21.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006).**

**21.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**21.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**21.5.2.** Não ocorrendo a contratação na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**21.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**21.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**22. DO CREDENCIAMENTO**

**22.1**. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

**22.2.** Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

**22.3**. O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**22.4.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

**22.5.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

**22.6**. O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em conseqüência, do direito de interpor recurso.

**22.7.** Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

**22.8.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedido de participar do respectivo procedimento licitatório.

**22.9.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**23. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**23.1**. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**24. DOS DOCUMENTOIS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**24.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**24.2.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que apresentados os documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**24.3.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante dalicitanteapós a respectiva conferência e verificação.

**24.4.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedidono prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento do Pregão.

**24.5.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**24.6.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**24.7.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital**.**

**25. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**25.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**25.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço,** mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

**25.1.2. Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93** e **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**

**25.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato**,** conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**

**25.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço,** nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.